



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 012/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

Interessado: CivilCorp Empreendimentos Imobiliários "Mirante do Tarumã" SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, n° 765, Sala 108, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 41.553.956/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99346-4077

PROCESSO No: 22296/2023-71

E - MAIL: france@civilcorp.com.br

ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea por poço tubular:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Francisco Baird, s/n°, Ponta Negra, nas coordenadas

geográficas 03°02'08,53" S e 60°05'19,06" O, Manaus - AM.

FINALIDADE: Abastecimento em condomínio residencial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: a ser instalado

PROFUNDIDADE: 150,00 Metros

Aquífero: Alter do Chão Formação: Alter do Chão

SITUAÇÃO DO POÇO: a ser instalado VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M3/H): 25,00 m³/h (estimado)

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 12 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 01 ANO.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

12 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas Diretor Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 012/2024

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo 22296/2023-71.
- As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.